



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

06

INFORMAÇÃO Nº : 748 / 2013
PROTOCOLO : 11.966.057-2
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH/SEAP
ASSUNTO : CONSULTA – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES
AFASTADOS EM CURSOS DA ESCOLA DE GOVERNO.

O Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DRH/SEAP, por meio do Memorando nº 012/2013 consulta este Núcleo Jurídico da Administração – NJA/PGE/SEAP, sobre a possibilidade de servidores que se encontram afastados do exercício funcional em decorrência de férias, licença médica e licença especial poderem participar dos cursos ofertados pela Escola de Governo.

Vem noticiado neste auto que há vedação apenas com relação ao pagamento das gratificações intituladas GRTR e GEEP aos instrutores e palestrantes enquanto estiverem no usufruto de férias e outros afastamentos (Resolução nº 2894/2007).

A presente consulta, repete-se, visa obter esclarecimentos sobre a possibilidade de o servidor público afastado de suas funções, seja por conta do usufruto de férias, licença especial ou até mesmo licença para tratamento de saúde, poder participar dos cursos ofertados pela Escola de Governo.

Durante o período de **férias** e de **licença especial** o servidor pode disponibilizar de seu tempo *livre* da melhor forma que lhe aprouver, seja na busca de aprimoramento profissional – capacitação profissional – seja para a reposição de energia – física e mental -.

Não na legislação em vigor qualquer vedação que impeça o servidor, mesmo afastado de suas funções, de participação em cursos, sejam eles ofertados ou não pela Escola de Governo.

Durante os afastamentos legais – *férias, licença especial e licença para tratamento de saúde* – o servidor **deve se abster** apenas do exercício de atividades remuneradas. Nessa linha de entendimento, aproveitam-se as disposições dos artigos 151 e 226, da lei Estadual nº 6.174/1970, *in verbis*:

“Art. 151 – Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, **como se estivesse em exercício.**” (destaquei.)

“Art. 226 – No curso de licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.”

Todavia, não podemos deixar de mencionar que a *licença para tratamento da saúde* é concedida ao servidor que de fato apresenta situação clínica



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

07

INFORMAÇÃO Nº : 748 /2013
PROTOCOLO : 11.966.057-2
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH/SEAP
ASSUNTO : CONSULTA – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES
AFASTADOS EM CURSOS DA ESCOLA DE GOVERNO.

que o impede de exercer, a rigor, temporariamente, suas funções laborativas. Não seria, então, razoável que o servidor afastado para tratamento de saúde pudesse participar de cursos ofertados pela Escola de Governo. Ora, se o servidor se encontra em condições para permanecer *em sala de aula*, não há impeditivo para que o mesmo reassuma suas funções laborativas.

Também cumpre alertar que a qualquer momento a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS pode convocar os servidores em licença médica para uma nova avaliação (revisão) médica com o objetivo de apurar se os motivos ensejadores do afastamento ainda permanecem. De igual forma, pode a unidade de recursos humanos solicitar à DIMS uma nova avaliação do servidor em licença para tratamento de saúde a fim de que seja avaliada a sua capacidade laborativa.

Respondendo objetivamente à indagação constante deste auto: A legislação em vigor não impede a participação de servidores afastados de suas atividades laborativas venham a participar de cursos de capacitação, aprimoramento, atualização, etc., sejam eles ofertados ou não pela Escola de Governo. Para a Administração Pública o aprimoramento profissional é condição *sine qua non* para o bom desempenho funcional e atende ao princípio da eficiência.

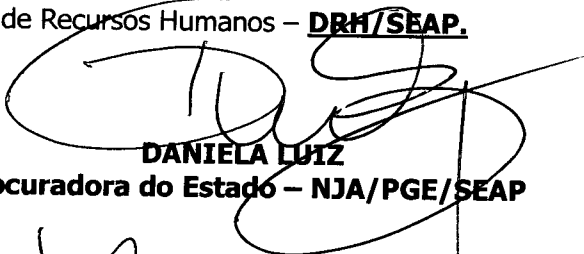
É a Informação.

Núcleo Jurídico da Administração/SEAP, 10 de maio de 2013.


Angélica Matias de L. S. Reginato
advogada

De Acordo:

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos – **DRH/SEAP.**


DANIELA LUIZ
Procuradora do Estado – **NJA/PGE/SEAP**


CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI
Procurador do Estado - **NJA/PGE/SEAP**